



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº228/2025

Centenário do Sul, 27 de Outubro de 2025.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 048/2025 Súmula: Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos e dá outras providências.

Atenciosamente,

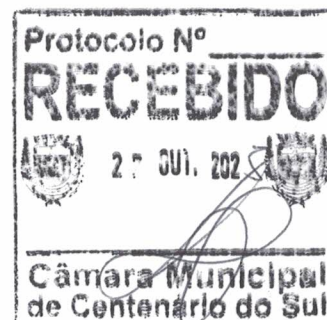
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR

MARLON CRUZ PREMOLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CENTENÁRIO DO SUL - PR





MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 48/2025

SÚMULA: acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Inclui ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2583/2012 os cargos de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos.

Parágrafo Único – O artigo 40-A da Lei mencionada no caput do artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

“Art. 40-A. O servidor ocupante do cargo de agente administrativo, agente de gestão municipal, agente de fiscalização, agente de serviços administrativos, motorista, agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46 (quarenta e seis) níveis na tabela de níveis de vencimentos, a que se refere o anexo V da Lei nº 3.259/2025.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 27 de outubro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei que inclui ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos.

Referido Projeto de Lei, ao efetuar a inclusão do cargo supramencionado no artigo 40-A na Lei Municipal n.º 2583/2012 (Plano de Cargos e Carreira Municipal), tem por finalidade valorizar o servidor que se dedicou ao município por mais de 25 (vinte e cinco) anos de sua vida.

Aliás, esse fato fica ainda mais evidente se comparado aos vencimentos desses servidores aos dos servidores que desempenham o mesmo cargo (ou equivalente) nos municípios vizinhos, pertencentes à região metropolitana ao qual estamos abrangidos.

Assim, a presente valorização minimizará a perda salarial que esses servidores suportaram ao longo dos anos.

Sabe-se que o ideal seria abarcar todos os cargos existentes em nosso quadro funcional, porém, financeiramente isso é impossível. Então, num primeiro momento, serão atingidos os servidores em questão, submetidos ao Plano de Cargos e Carreira previsto na Lei Municipal n.º 2.583/2012.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR

Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PARA ALTERAÇÃO DO NÍVEL SALARIAL INICIAL DO CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA E DE AGENTE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS .

1. MOTIVAÇÃO:

O presente estudo, solicitado pela Unidade de Controle Interno e Procuradoria Jurídica, tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da alteração do nível salarial inicial do cargo de Agente de Segurança e de Agente de Manutenção de Máquina e Veículos, ocupado atualmente por 6 (seis) servidores deste Município de Centenário do Sul.

Conforme estabelece o art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/00)¹, toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa será acompanhado de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2. METODOLOGIA:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, bem como a projeção para os exercícios de 2026 e 2027, foram utilizados os valores relativos às dotações orçamentárias:

- **3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**
- **3.1.90.13 – Obrigações Patronais**

¹Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



As Leis Orçamentárias dos exercícios subseqüentes serão elaboradas contemplando os aumentos previstos.

3. FINALIDADE:

A finalidade do presente estudo é atender às exigências legais previstas na **Lei de Responsabilidade Fiscal**, em especial no seu artigo 16, no que tange à realização de ato administrativo que implique em aumento de despesa pública, neste caso, o relatório visa demonstrar, de forma clara e objetiva, os efeitos financeiros decorrentes da proposta de alteração do nível salarial inicial do cargo de Agente de Segurança, atualmente ocupado por 5 (cinco) servidores efetivos no âmbito do Município de Centenário do Sul.

4. JUSTIFICATIVA:

A proposta de alteração do nível salarial inicial do cargo de Agente de Segurança e de Agente de Manutenção de Máquinas e Veículos justifica-se pela necessidade de valorização dos servidores que exercem funções essenciais à segurança patrimonial, operacional e institucional do Município. A medida busca reconhecer a complexidade das atribuições, os riscos inerentes às atividades desempenhadas e a relevância desses profissionais para o adequado funcionamento e a continuidade dos serviços públicos municipais.

A medida também considera o tempo decorrido desde a última reavaliação do cargo e os reajustes salariais aplicados a outras funções de natureza semelhante. Dessa forma, pretende-se alinhar a remuneração à realidade atual do mercado de trabalho e às demandas operacionais da Administração Pública, respeitando os limites legais e orçamentários vigentes.

Trata-se de medida que garante continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, promovendo uma gestão baseada na legalidade, transparência e mérito.



5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

Para dar início à estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente à proposta de alteração do nível salarial inicial dos 05 (cinco) cargos de Agente de Segurança e 1 (um) Agente de Manutenção de Máquinas e Veículo, apresenta-se abaixo a relação contendo os dados necessários para a análise, tais como: nome dos servidores ocupantes, salário atual e projeção do novo salário com base no nível proposto.

NOME	CARGO	NÍVEL ATUAL	SALÁRIO ATUAL	NÍVEL PROP. OSTO	SALÁRIO PROPOSTO	Diferença de Saário	Anuêni o	Total Geral
Antonio Carlos Rodrigues	Ag. Segurança	33	R\$ 1.780,48	79	R\$ 2.813,97	R\$ 1.033,49	30%	R\$ 1.343,54
Antonio Gonçalves	Ag. Segurança	33	R\$ 1.780,48	79	R\$ 2.813,97	R\$ 1.033,49	35%	R\$ 1.395,21
Claudemir Batista Severino	Ag. Segurança	33	R\$ 1.780,48	79	R\$ 2.813,97	R\$ 1.033,49	30%	R\$ 1.343,54
Lucinei Dos Santos	Ag. Segurança	33	R\$ 1.780,48	79	R\$ 2.813,97	R\$ 1.033,49	19%	R\$ 1.229,85
Sergio Adriani Vieira	Ag. Segurança	33	R\$ 1.780,48	79	R\$ 2.813,97	R\$ 1.033,49	30%	R\$ 1.343,54
Cicero Aparecido Vieira Da Silva	Ag. Manut. Máq.e Veículos	95	R\$ 3.299,61	141	R\$ 5.214,89	R\$ 1.915,28	27%	R\$ 2.432,41
TOTAL								R\$ 9.088,08

Partindo do valor total da despesa mensal atualmente estimada com os cargos a serem promovidos – R\$ 9.088,08 (nove mil, oitenta e oito reais e oito centavos) – procederemos aos cálculos que comporão o impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a LRF.

O impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de alteração do nível salarial inicial dos cargos de Agente de Segurança e Agente de Manutenção de Máquinas e Veículos terá início a partir do exercício de 2026, considerando o lapso temporal necessário para a tramitação, apreciação e aprovação do respectivo projeto de lei, bem como sua posterior sanção e publicação.

Tendo em vista esse intervalo de tempo até a implementação da despesa, os valores atuais de remuneração sofrerão uma



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro, Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNP: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

majoração de 5% (cinco por cento), a fim de refletir de forma prudente uma possível atualização salarial decorrente da inflação ou de revisão geral anual prevista em lei.

Para o exercício de **2026** foi calculado o período de 12 meses e aplicado o percentual de 5%, conforme a tabela abaixo:

DESPESA ANUAL PARA 2026 COM 5 %

VENCIMENTOS (9.088,08x12x1,05)	114.509,81
13º SALÁRIO (9.088,08x1,05)	9.542,48
1/3 DE FÉRIAS (9.088,08/3)x1,05	3.180,83
SOMA	127.233,12

Para **2027 e 2028** foi aplicado o percentual de 5% sobre **2026**, e encargos de 22% resultando na seguinte situação:

DESPESA PREVISTA PARA O PERÍODO ESTIMADO

ANO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
2026	127.233,12	27.991,29	155.224,41
2027	133.594,78	29.390,85	162.985,63
2028	140.274,52	30.860,39	171.134,91

SITUAÇÃO ATUAL DA DESPESA COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	61.795.334,39
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	28.605.378,91
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	46,29%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal/ Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo do mês de **agosto** de 2025.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro, Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNP: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

PLANO PLURIANUAL		COMPATÍVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		COMPATÍVEL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL		
RECURSOS ALOCADOS	Exercício de 2025: R\$ 34.757.645,00	
Receita Corrente Líquida projetada para 2025		62.790.239,27
Receita Corrente Líquida projetada para 2026		65.823.007,83
Receita Corrente Líquida projetada para 2027		69.002.259,10
Receita Corrente Líquida projetada para 2028		72.335.067,06
Gastos projetados com a elevação salarial anual:		
No exercício de 2026		155.224,41
No exercício de 2027		162.985,63
No exercício de 2028		171.134,91
Percentual projetado de gastos com pessoal em relação a alteração salarial:		
No exercício financeiro em curso		0,0000%
No exercício de 2026		0,2358%
No exercício de 2027		0,2362%
No exercício de 2028		0,2365%

Análise técnica- Evolução da RCL e Despesas com Pessoal (2025-2028)

As variações da Receita Corrente Líquida RCL para o exercícios de 2026, 2027 e 2028 foram projetadas em **4,83%** ao ano, permanecendo dentro das metas de inflação previstas para esses períodos. Considerando que a base da receita é referente ao mês de agosto, a correção da RCL projetada para dezembro de 2025 será de **1,61%**. Por outro lado, como a despesa sofrerá alteração somente a partir de janeiro de 2026, a variação da despesa em 2025 será de 0,00% sendo projetada uma variação de 5,00% ao ano nos exercícios seguintes.

Dessa forma, o índice de despesa com pessoal, que em agosto de 2025 estava em 46,29% apresentará uma variação moderada nos



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro, Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNP: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

exercícios de 2026, 2027 e 2028, conforme demonstrado na planilha acima, refletindo o impacto das alterações previstas.

A previsão de alteração da Receita Corrente Líquida (RCL), da despesa com Pessoal e, consequentemente, do índice de despesa com pessoal, considerando a execução das estimativas de impacto mencionadas anteriormente (*) e as contratações oriundas do concurso público, segue detalhada na tabela abaixo:

Informações	30/06/2025	31/12/2025	31/12/2026	31/12/2027
Despesa com o Novo Nível dos Agentes de Segurança e Agente de Man. De Máquinas e Veículos		0,00	155.224,41	162.985,63
Despesas das alterações até aqui		2.265.285,49	3.616.306,62	3.797.121,91
Despesa atual e prevista	28.605.378,91	28.605.378,91	30.035.647,86	31.537.430,25
Despesa prevista incluindo as alterações		30.870.664,40	33.651.954,48	35.334.552,16
Receita corrente líquida atual e prevista	61.795.334,39	62.790.239,27	65.823.007,83	69.002.259,10
Índice atual e previsto no final de cada exercício	46,29%	49,16%	51,12%	51,21%

(*) As projeções acima integram as estimativas de impacto anteriormente apresentadas, incluindo a atual.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, reafirmamos que os cálculos apresentados foram elaborados com base nos índices atuais de inflação e nas tendências de arrecadação municipal. Ressalta-se, contudo, que tais projeções poderão sofrer alterações, seja para mais ou para menos, a depender da evolução do cenário econômico nacional e, especialmente, dos efeitos que poderão ser gerados na arrecadação municipal com a implantação da reforma tributária.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro, Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNP: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Centenário do Sul/PR, 23 de outubro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

DAIANI DE MOURA B. LOPES
Diretora do Departamento de Contabilidade e Orçamento





CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 065/2025



Centenário do Sul-PR, 31 de outubro de 2025.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 048/2025

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presenta da análise do Projeto de Lei nº 048/2025, acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - O artigo 40-A da Lei mencionada no caput do artigo 2º passará a ter nova redação:

“Art. 40-A. O servidor ocupante do cargo de agente administrativo, agente de gestão municipal, agente de fiscalização, agente de serviços administrativos, motoristas, agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos que tiver completado ou venha a completar 25(vinte e cinco anos) de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46 (quarenta e seis) níveis na tabela de níveis de vencimentos e que se refere o anexo V da Lei nº 3.259/2025.

Como evidencia o art. 19 da LRF, bem como o art. 169 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)".

Segundo Petrônio Bráz¹, "A geração de despesa nova ou aumento de despesa prevista, que implique em necessidade de aumento de receita, deve vir acompanhada de estimativa de impacto financeiro no Orçamento do exercício e nos dois subseqüentes."

Segundo Petrônio Bráz², "A limitação de despesas com pessoal tem merecido uma constante atenção do legislador pátrio. Com a promulgação da Constituição de 1988 ficou estabelecido, no Art.38 do ADCT, que o Município não poderia despendar com pessoal mais de sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes. **O art. 20 da LRF reduz o montante das despesas com pessoal para 60%(sessenta por cento), distribuídos entre o Poder Executivo(54%) e o Legislativo (6%)".(grifo nosso).**

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolvem questões de alteração de valores, envolvendo questões sobre o impacto financeiro e orçamentário do município, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 861.

²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 870.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

nb 014/22

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

015/22

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 057/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 048/2025 – Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos e dá outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a acrescentar ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Incisos XVI, nada havendo para restringir.

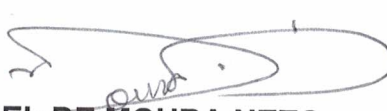
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2025

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente


PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

016/22

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 054/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 048/2025 – Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a acrescentar ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2025


NOEL DE MOURA NETO
Presidente

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Relator


DAIA LUBRIFICAÇÕES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

017/22

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 054/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 047/2025 – Projeto de Lei 048/2025 – Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a acrescentar ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos.

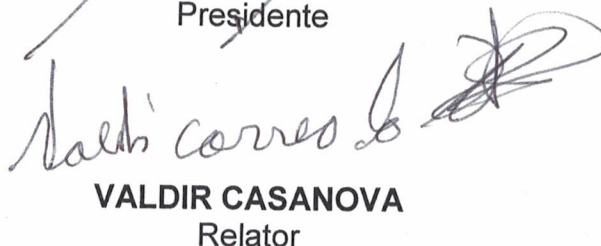
Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2025.


MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente


VALDIR CASANOVA
Relator


PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

uf 018/22

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 054/2025

SÚMULA Projeto de Lei 048/2025 – Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos e dá outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a acrescentar ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2025

TIAGO ZOOI

Presidente

TICIANE MENEGHETTI

Relator

VALDIR CASANOVA

Membro

PROTOCOLO Nº 287/25 DE
27 / 10 / 20 25
Funcionário

019/22

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Em 31 / 10 / 20 25

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 31 / 10 / 20 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA CADAEN ECONÔMICA E SOCIAL

EM 31 / 10 / 20 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 31 / 10 / 20 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 03 / 11 / 20 25

PRESIDENTE

1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 03 / 11 / 20 25

PRESIDENTE

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 04 de novembro de 2025

OFÍCIO Nº 175/2025

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 046 e 048/2025, **APROVADO** pelos Nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 046/2025** – Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da administração Pública Municipal do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

- **PROJETO DE LEI Nº 048/2025** – Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


MARLON DO KIOSKI
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 CEP: 86.630-000 E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

021/22

Lei Municipal nº3285/2025

SÚMULA: acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Inclui ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2583/2012 os cargos de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos.

Parágrafo Único – O artigo 40-A da Lei mencionada no caput do artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

“Art. 40-A. O servidor ocupante do cargo de agente administrativo, agente de gestão municipal, agente de fiscalização, agente de serviços administrativos, motorista, agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco anos) de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46 (quarenta e seis) níveis na tabela de níveis de vencimentos, a que se refere o anexo V da Lei nº 3.259/2025.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 07 de novembro de 2025.

REGISTRADO

No Livro Nº 102 Em 10/11/2025
da Página Nº 88

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL

Em 10/11/2025

Juliano Frustina

ASSINATURA

Centenário do Sul – Paraná

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

uf 022/22

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3285/2025

Lei Municipal nº3285/2025

SÚMULA: acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Inclui ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2583/2012 os cargos de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos.

Parágrafo Único – O artigo 40-A da Lei mencionada no caput do artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 40-A. O servidor ocupante do cargo de agente administrativo, agente de gestão municipal, agente de fiscalização, agente de serviços administrativos, motorista, agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco anos) de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46 (quarenta e seis) níveis na tabela de níveis de vencimentos, a que se refere o anexo V da Lei nº 3.259/2025.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

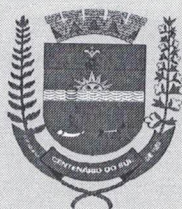
Centenário do Sul/PR, 07 de novembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:2CFAE333

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2025. Edição 3403

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 046/2025 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 287/2025 de 27/10/2025, contém 022 (vinte e duas) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 03 de dezembro de 2025


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo